



CONVÊNIO Nº 0040/2006

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**SENADO FEDERAL E O GRUPO BRASILEIRO DA
ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE
TURISMO**, PARA O DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E COMUM
A AMBOS.

O **SENADO FEDERAL**, situado na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 00530279/0001-15, daqui por diante denominado **SENADO**, neste ato representado pelo seu Segundo-Secretário, Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA** e o **GRUPO BRASILEIRO DA ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO**, entidade civil de intercâmbio legislativo, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com a finalidade de participar, através da representação brasileira da União Interparlamentar, tendo sede e foro na Capital Federal, em dependências do Congresso Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 00.522.821/0001-98, doravante denominada **CONVENIENTE** e neste ato representada por seu Presidente, Senador **EFRAIM MORAIS**, reconhecido pela Resolução nº 93, de 1957, da Câmara dos Deputados como serviço de cooperação interparlamentar, perante as testemunhas que este subscrevem e pelo Processo nº **005.866/06-5**, resolvem celebrar o presente Convênio, com observância às disposições da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos Atos nºs 54/88, 04/89, 24/98 e 04/04 da Comissão Diretora do SENADO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é **proporcionar a CONVENIENTE, mediante contribuição corrente do SENADO, recursos para aplicação em despesas de custeio e subvenções necessárias a manter contatos pessoais entre seus membros e os dos demais Parlamentos**, a fim de incentivar, numa ação comum, a colaboração de todos os países, assim no sentido de fortalecer e desenvolver as instituições democráticas, como de promover a paz e a cooperação entre os povos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na realização das despesas efetuadas no cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIENTE** aplicará os recursos em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive adotando procedimentos análogos aos de que trata a legislação licitatória vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EXECUTORES

O **SENADO** e a **CONVENIENTE** indicarão representantes, com delegação de competência para acompanhamento e avaliação da execução do presente Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

As ações previstas neste Convênio serão acompanhadas, controladas e avaliadas pelos representantes indicados pelo SENADO e pela CONVENIENTE, os quais deverão apresentar ao SENADO, mensalmente, relatórios parciais e, ainda, relatório final, quando das conclusões das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIENTE deverá disponibilizar para o SENADO documentos fiscais, comerciais, contábeis, bancários e de qualquer outra natureza que sejam necessários à fiscalização do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE manterá a documentação relativa ao presente Convênio, de forma regular, clara e acessível, de maneira a poder disponibilizar seus comprovantes a qualquer tempo e quando para tal for solicitada pelo SENADO ou pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

- I) desenvolver ações que permitam, durante a vigência deste Convênio, a adequada execução das atividades;
- II) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos;
- III) a prestação de contas deverá ser apresentada dentro dos prazos e formalidades legais estabelecidas na legislação vigente, conforme roteiro que representa o Anexo Único deste Convênio e que a ele integra para todos os efeitos legais;
- IV) restituir ao SENADO os valores transferidos e não utilizados, nos seguintes casos:
 - a) se não for executado o objeto do presente Convênio;
 - b) se não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - c) se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

São obrigações do SENADO:

- I) acompanhar e avaliar periodicamente as ações desenvolvidas, quanto ao atendimento dos seus objetivos;
- II) desenvolver ações que garantam, juntamente com a CONVENIENTE, durante a vigência deste Convênio, o atingimento do objeto do presente Convênio;
- III) liberar os recursos para a CONVENIENTE, segundo as disponibilidades e



obedecendo os cronogramas de desembolso que vierem a ser estabelecidos;

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A CONVENENTE abrirá e manterá conta-corrente vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A conta corrente vinculada deverá ser aberta no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em agência com funcionamento nas dependências do Congresso Nacional e destina-se exclusivamente à movimentação de depósitos e saques inerentes ao objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado a CONVENENTE utilizar recursos dessa conta-corrente para qualquer outra finalidade que não a do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

O SENADO disponibilizará à CONVENENTE os recursos financeiros destinados ao atendimento do objeto do Convênio, observadas as disposições constantes dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O volume dos depósitos corresponderá ao que for considerado como despesa enquadrada no objeto do Convênio, condicionada a liberação à existência de disponibilidade orçamentária do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão depositados na conta especial indicada na Cláusula Sexta deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos a liberar não poderão exceder aos valores estabelecidos no montante e forma definidos na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do Senado Federal com a execução do presente Convênio, no valor de **R\$ 207.000,00** (duzentos e sete mil reais), correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0551.0166/0001
- Natureza da Despesa: 335041 – Contribuição
- Modalidade: Transferência a Instituições Privadas
- Subitem 04 – Entidades de Intercâmbio Legislativo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, como preceitua o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido nos termos das

[Assinaturas manuscritas]



disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com as normas constantes deste instrumento;
- b) quando o SENADO suspender a liberação de recursos, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio também poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, bem como denunciado por qualquer delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

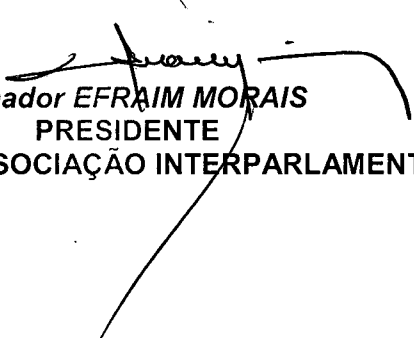
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

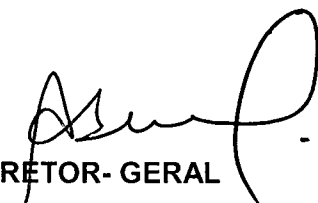
Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de Dezembro de 2006.


Senador JOÃO ALBERTO SOUZA
SEGUNDO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL


Senador EFRAIM MORAIS
PRESIDENTE
GRUPO BRASILEIRO DA ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO


DIRETOR- GERAL


DIRETOR DA SADCON



Anexo Único 0040 / 2006

CONVÊNIO Nº

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS, PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA, INCISO III.

I – PRAZOS:

1. **APLICAÇÃO:** Os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro do ano a que se refere.
2. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** até o dia 30 do mês subsequente ao trimestre civil a que se refere, devendo ser apresentada à Secretaria de Controle Interno, compondo-se dos elementos explicitados no art. 15, do Ato nº 54/88 da Comissão Diretora.

II – COMPOSIÇÃO:

1. Relatório circunstanciado sobre a receita e a despesa, enfocando os objetivos e metas alcançados;
2. Balancete financeiro contendo a assinatura do dirigente e do responsável pela elaboração (contador ou técnico em contabilidade), os quais responderão pela veracidade dos dados ali expostos;
3. Conciliação bancária acompanhada do respectivo extrato;
4. Demonstrativo analítico da despesa realizada, acompanhado dos documentos comprobatórios, em suas primeiras vias;
5. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade;
6. Outros documentos que se fizerem necessários.

DESPESAS NÃO PERMITIDAS

1. taxa de administração, de gerência ou similar;
2. pagamento de consultoria, gratificação, assistência técnica e afins a servidor público;
3. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. despesa em desacordo com a finalidade estabelecida no Convênio, ou não incluída no Programa de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;



5. despesa realizada em data anterior ao recebimento dos recursos e/ou em data anterior ou posterior à vigência do Convênio; e
6. despesa em desacordo com a legislação vigente que regulamenta a realização de despesa pública.

LEGISLAÇÃO: Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97-STN e Manual SIAFI.

U:\SSPLAC\SECON\SECON2006\MINUTA\CONVENIO\GRUPO BRASILEIRO DA ASSOC. INTERPARLAMENTAR TURISMO 005866 06 5.doc